

VIA PROCESSO



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**



PROCESSO Nº 024/2019

DISPENSA 08/2019

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E O IBGP - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida VIII, Nº. 50, Carreira Comprida Santa Luzia/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, **WANDER ROSA DE CARVALHO JUNIOR**, CPF nº 098.564.086-36, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela portaria de nº 20.405/2018, de 15 de Outubro de 2018.

**CONTRATADA: IBGP – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA**, com sede na Av. do Contorno, nº 1203, Loja “08”, Bairro Floresta em Belo Horizonte, MG e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.761.170/0001-30, representado por **ANNA SOPHIA CANDIOTO PEREIRA**, brasileira, divorciada, administradora, portador da CI n.º MG 3.158.690, inscrito no CPF sob o n.º 614.385.886-15, residente e domiciliado na Rua Tenente Anastácio de Moura, 221, apartamento nº 1203 bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização, divulgação e execução de Processo Seletivo Simplificado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Santa Luzia, conforme proposta 012/2019 parte integrante desse contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo previsto para a conclusão dos serviços prestados é de 210 (duzentos e dez dias) a contar da assinatura do presente contrato.





**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

• **DO CRONOGRAMA**

PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO	
CRONOGRAMA	
Etapa 01	Finalizado o processo licitatório a empresa vencedora deverá agendar reunião e realizá-la com a comissão designada pelo CMDCA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para alinhar as ações e tomar as providências quanto à organização do processo seletivo e estipular as datas para a execução do cronograma.
Etapa 02	Elaboração do edital em conjunto com a comissão do CMDCA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
Etapa 03	Divulgação do edital/inscrição dos candidatos; empresa contratada/CMDCA em parceria com a Prefeitura, em 10 (dez) dias úteis.
Etapa 04	Análise dos currículos inscritos, pela empresa contratada e comissão do CMDCA em 05 (cinco) dias corridos.
Etapa 05	Elaboração e aplicação da prova de conhecimentos específicos, com 30 questões de múltipla escolha, mais uma questão prática; empresa contratada e comissão CMDCA, em até 05 (cinco) dias corridos após a palestra preparatória.
Etapa 06	Será de responsabilidade da empresa contratada a entrevista e avaliação psicológica por banca examinadora (por no mínimo 02 psicólogos) dos candidatos aprovados no teste escrito, utilizando testes de personalidade e aptidão específica, reconhecidos pelo CRP, em até 05 (cinco) dias corridos após publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos.
Etapa 07	Será de responsabilidade da empresa contratada juntamente com a comissão do CMDCA, a realização do processo de Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, bem como a confecção das cédulas de votação, em até 20 (vinte) dias após a publicação da relação de candidatos, ressalvando que esta não poderá ultrapassar o dia 06/10/2019.
Etapa 08	Divulgação dos resultados pela empresa contratada e comissão do CMDCA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

Constitui Obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Inscrições dos candidatos em conjunto com a contratada;
- Divulgação do processo de escolha;
- Disponibilização do espaço físico para desenvolvimento das atividades pertinentes ao processo de escolha, e disponibilização das urnas eleitorais;





**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**



- g) Prestar todas as informações necessárias para a execução do serviço;
- h) Acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa contratada;
- i) Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço.
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital e da proposta.

**Constituem Obrigações da CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei 3.372/2013 e Resoluções do CMDCA de Santa Luzia para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- b) Assessorar a Comissão do CMDCA organizadora do Processo Seletivo para escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Santa Luzia.
- c) Elaborar o Processo Seletivo, Processo Eletivo, Apuração e divulgação dos resultados; Responder possíveis recursos impetrados em todas as etapas;
- d) Orientar e apoiar pedagogicamente a CONTRANTE quanto a etapa de capacitação/formação;
- e) A empresa vencedora da Licitação deverá comprovar a existência dos profissionais necessários, mediante apresentação de: contrato de trabalho, quando temporário, por tempo determinado ou indeterminado, ou ainda carteira de trabalho ou outro instrumento que comprove a existência de vínculo, juntamente com cópia autenticada do respectivo Diploma.
- f) A comprovação referida no item anterior deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis após encerramento da sessão que a declarar vencedora do certame.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O presente contrato terá o seu valor global de **R\$ 37.700,00 (Trinta e sete mil e setecentos reais)**, para até **120 (cento e vinte)** candidatos, sendo à partir de **121 (cento e vinte um)** candidatos acrescidos o valor adicional de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** por candidato.

**CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO**

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável por mais um ano.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato celebrado com a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer interpretação judicial, por interesse público devidamente justificado no caso de a **CONTRATADA** infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

- a) Se cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações, e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos de que dispõe o presente contrato;





**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

- c) Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento da execução do serviço;
- d) Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condição da execução do serviço;
- e) Se a CONTRATADA transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- g) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da prestação do serviço.
- h) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto art. 78, VXIII da Lei 8.666/93.

Nos casos de rescisão do Contrato aplica-se o disposto nos artigos 77 a 80 da lei da Lei 8.666/93.

Apresentar comprovante mensal de quitação da empresa com obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados lotados na execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

A CONTRATADA ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, em caso de descumprimento contratual às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, no termo dos artigos 87, III da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeitar-se-á multa nos seguintes casos, calculada sobre o proveito econômico obtido:

- a) Caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);
- b) Por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);
- c) Caso venha desistir da execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais.





**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**


**CLÁUSULA NONA-DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

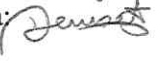
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 06 de março de 2019.

  
**WANDER ROSA DE CARVALHO**  
**JUNIOR**  
Secretário Municipal Desenvolvimento  
Social e Cidadania  
Município de Santa Luzia/MG

  
**IBGP – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA**  
Anna Sophia Candioto Pereira  
Diretora de Projetos

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Nome: *Denise Farias Farias*  
CPF: *124.463.876-59*  
Assinatura: 
- 2) Nome:  
CPF:  
Assinatura:

